



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 019/2019 – Dispensa n°. 003/2019

TERMO DE CONTRATO – N° 038/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRIAGEM, ORGANIZAÇÃO, REPAROS DE OBJETOS E ADORNOS DECORATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 019/2019 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 003/2019 e de outro o MEI Luan da Silva.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Micro Empreendedor Individual **Luan da Silva 10971298610**, residente e domiciliado na Rua Ana Mota Ribeiro, n° 79, Santa Odila, Itanhandu-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.505.327/0001-67, portador do RG n° MG- 17.828.001 e CPF n° 109.712.986-10, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2019- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 019/2019: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRIAGEM, ORGANIZAÇÃO, REPAROS DE OBJETOS E ADORNOS DECORATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TRIAGEM, ORGANIZAÇÃO E REPARO DE MATERIAIS DO BARRACÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, ONDE SÃO ARMAZENADOS OBJETOS DECORATIVOS E ADORNOS EM GERAL	R\$3.000,00

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 3.000 (Três Mil Reais) sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

3.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto n° 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2019.

626- 02.11.01.13.392.0040.2110 - Manutenção das Atividades da Difusão Cultural

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 100

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de março de 2019.

5.2 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas nos memorandos de requisição, bem como na proposta comercial.

6.2– Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.3– Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.4– Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.5 – Manter, com vistas à execução do contrato, equipe técnica qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

7.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.2– Fiscalizar a execução do contrato.

7.3- Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DAS PENALIDADES

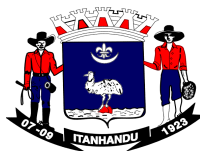
CLÁUSULA OITAVA: 8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

81.1- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

81.2– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente.

8.1.3– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3- Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegura do o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 14 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Luan da Silva
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ASSESSOR JURÍDICO

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____